

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO**CONTRATO Nº 014/2025**

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.845.878/0001-17, situada na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrópole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, CPF nº 969.991.958-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **ARAÇA PROLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, CNPJ nº 04.879.401/0001-14, estabelecida à Av. Cussy de Almeida Júnior, nº 1931 - Bairro São João, na cidade de Araçatuba-SP, CEP 16.025-050, neste ato representada pela Sra. Nadir Aparecida Colli, portadora do RG nº 6.528.169-X/SSP-SP, e do CPF nº 803.596.208-68, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba-SP, e-mail: nadir@aracaprolab.com.br, Telefone: (18) 3117-5278, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular, de maneira justa e acordada, que se regerá pelas normas de Direito Civil e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de laboratório pela **CONTRATANTE**, conforme especificações e valores discriminados na tabela abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	Valor unit.
01	01	unid.	Videolaringoscópio - VL3R/VL4R com 3 Lâminas Reutilizáveis e Maleta Hugemed, conforme especificações abaixo: • Botão exclusivo para fotografia e gravação de vídeo; • Armazenamento interno de 8Gb; • Compatível com 13 modelos de lâminas reutilizáveis que atendem as mais diversas necessidades médicas; • Lente antiembaçante;	R\$ 24.700,00

		• Cabo antimicrobiano; • Lâminas reutilizáveis; • Lâminas construídas com aço médico 316 inoxidável; • Resistência IPX 8; • Suporta desinfecção por imersão; • Suporta autoclave de baixa temperatura. Entre 35° e 45° graus. • Monitor antirreflexo com recursos de visualização de alto desempenho para cada procedimento • Lâmina com câmera integrada de 2,0 megapixels e iluminação em LED. • Luminância: superior a 800 LUX • Bateria recarregável de lítio; • Tempo total de carga: entre 4 e 6 horas; • Longa duração: média de utilização entre 120 e 150 minutos; • Capacidade: 3.200 Mah; • Ciclo de vida da bateria: superior a 300 vezes	
VALOR TOTAL			R\$ 24.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **de R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais)**, em parcela única, 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, por meio de pix, boleto ou depósito bancário.

2.1.1. Caso o dia de vencimento caia em dia não útil, será considerado o primeiro dia útil subsequente, para fins de vencimento.

2.1.2. A CONTRATADA está ciente de que a CONTRATANTE não efetuará pagamento diverso do pactuado neste contrato, sendo que a CONTRATADA não tem direito a qualquer tipo de adiantamento ou recebimento antecipado.

2.1.3. O descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula deste contrato, inclusive em caso de inadimplemento, facultará à CONTRATANTE a retenção/suspensão do pagamento previsto até a regularização da situação, caso em que a CONTRATADA desde já concorda que não haverá aplicação de qualquer índice de correção monetária aos valores retidos/suspensos.

2.2. O referido valor não será reajustado sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O equipamento, objeto deste contrato, deverá ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.1.1. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Bahia, nº 332, Bairro Metrópole - Dracena-SP, das 07h30h às 11h30 e das 14h00 às 16h30.

3.1.2. As despesas decorrentes da entrega dos equipamentos (frete, seguro etc.) correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

3.2. Em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será devida multa contratual em favor da CONTRATANTE no montante de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Cabe à CONTRATANTE:

4.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos moldes estabelecidos na Cláusula 2ª deste instrumento particular;

4.1.2. Designar pessoa para a verificação e recebimento dos produtos, desde já atribuindo tal responsabilidade ao Coordenador dos Laboratórios;

4.2. Cabe à CONTRATADA:

4.2.1. Entregar os equipamentos adquiridos à CONTRATANTE conforme as especificações estabelecidas e dentro do prazo fixado.

4.2.2. Cumprir e arcar com todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições;

4.2.4. Prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como apresentar documentos que se relacionam ao objeto do presente contrato, que

venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data do recebimento da solicitação;

4.2.5. Apresentar certidões de tributos/notas fiscais que vierem a ser exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA fornecerá garantia do equipamento adquirido pelo período de 12 (doze) meses, já incluída a garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.1.1. Será considerado como o recebimento definitivo dos equipamentos, objeto deste contrato, o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis após a efetiva entrega prevista na Cláusula 3ª, desde que não haja manifestação contrária da CONTRATANTE quanto a vícios ou irregularidades.

6.1.2. A garantia abrangerá vícios aparentes, vícios ocultos e defeitos de fabricação. Para acionar a garantia, a CONTRATANTE deverá encaminhar notificação por meio do e-mail informado pela CONTRATADA neste instrumento. A CONTRATADA deverá solucionar o problema no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

6.1.3. Na impossibilidade de solucionar o problema no prazo estipulado na Cláusula 6.1.2, a CONTRATADA compromete-se a substituir o equipamento defeituoso por outro em perfeitas condições de funcionamento.

6.1.4. Na hipótese de o equipamento originalmente fornecido não estar mais disponível, a CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE outro equipamento de qualidade igual ou superior, sem qualquer ônus adicional.

6.2. Caso a CONTRATADA descumpra o prazo previsto na Cláusula 6.1.2. para solução do problema ou substituição do equipamento, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, estará sujeita ao pagamento da multa diária equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do equipamento com defeito, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento dos pagamentos pactuados.
- b) Não cumprimento do prazo de entrega.
- c) Por acordo bilateral entre as partes.
- d) Em caso de insolvência, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

7.2. Em caso de atraso do pagamento de parcela superior a 5 (cinco) dias, em relação ao previsto na Cláusula 2ª, será devida multa moratória de 2% do valor da parcela não adimplida e atualização monetária pelo índice INPC.

7.3. Em caso de rescisão do contrato com fundamento na alíneas a e b do item 7.1, será aplicada cláusula penal de 10% (dez por cento) do valor total do contrato à parte que tiver dado causa à rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

8.2. Durante esse período, permanecem vigentes as obrigações contratuais assumidas, inclusive aquelas relativas à garantia dos equipamentos fornecidos, nos termos da Cláusula 6ª, independente da quitação integral dos valores e/ou do recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As partes comprometem-se em dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/18, desde já responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais a que tiverem acesso ou sejam necessários para a execução da presente avença, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

9.2. A CONTRATADA compromete-se a resguardar o sigilo em relação à presente contratação, especialmente quanto aos documentos da CONTRATANTE e as informações a que tiver acesso durante a execução do contrato.

9.3. As partes se declaram expressamente cientes e concordes de que a presente contratação não configura qualquer relação empregatícia ou de subordinação entre elas.

9.4. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será considerada renúncia ao direito de exigir o seu fiel cumprimento, nem configurará novação, podendo a parte prejudicada exigir a obrigação a qualquer tempo, relativamente ao descumprimento passado, presente ou futuro.

9.5. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por prévio acordo entre as partes e mediante formalização de aditivo por escrito.

9.6. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e preferencialmente através dos endereços eletrônicos constantes neste contrato.

9.7. As partes concordam que este instrumento poderá ser assinado de forma eletrônica, por meio de plataforma segura e certificada, ou por meio de certificação digital ou de outras formas de autenticação eletrônica admitidas pela legislação brasileira, em especial a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e a Lei nº 14.063/2020, conferindo plena validade e eficácia jurídica ao presente documento.

9.7.1. Reconhecem as partes que a formalização mediante assinatura eletrônica (i) é válida e eficaz, representando fielmente os direitos e obrigações ora pactuados; (ii) possui valor probante, apto a assegurar a integridade do conteúdo; e (iii) é idônea para comprovar a autoria das assinaturas dos partícipes, renunciando, desde já, a qualquer direito de contestá-la sob alegação de invalidade, falsidade ou ausência de consentimento.

9.7.2. As partes também concordam em arquivar a via eletrônica do presente instrumento na forma que melhor atender a seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital aposta expressa sua real, livre e inequívoca vontade, estando ausentes quaisquer vícios de consentimento que possam ensejar a nulidade ou anulabilidade do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, eletronicamente, junto com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, 06 de maio de 2025.

CONTRATANTE

Fundação Dracenense de Educação e Cultura
Edson Hissatomi Kai
RG nº 8.431.498-9 SSP-SP
CRA-SP nº 102.460

CONTRATADA

Araça Prolab Produtos para Laboratórios
Ltda
Nadir Aparecida Colli
RG nº 6.528.169-X SSP-SP

TESTEMUNHA

Enio Garbelini
RG nº 22.502.785-9 SSP-SP

TESTEMUNHA

Márcio Antônio Rodrigues
RG nº 16.449.974 SSP-SP

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato - Araça

Autor: Viviane Marques Queiradia - licitacao2@fundec.edu.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 79-16-CA-E0-69-C4-77-62-D2-CD-19-79-AF-2D-DD-9F-03-4D-08-0A

SHA256: 3b59fa6e6c31d9da325ce45249363bdb90f18853437ebae66f37f027260ee7d5

Assinaturas

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo

E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 06/05/2025 10:29:35

Status: Assinado eletronicamente como contratante

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: 189.96.225.87

Geolocalização: -21,4852541,-51,5443581

Nome: Enio Garbelini - **CPF/CNPJ:** 114.159.778-01

E-mail: unifadra3@fundec.edu.br - **Data:** 06/05/2025 10:46:11

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 06/05/2025 10:45:53 - **Leitura completa em:** 06/05/2025 10:46:06

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.4861759, -51.5281618

Nome: Márcio Antônio Rodrigues - **CPF/CNPJ:** 042.782.988-70

E-mail: marcio.rodrigues@fundec.edu.br - **Data:** 06/05/2025 11:06:38

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 06/05/2025 11:04:38 - **Leitura completa em:** 06/05/2025 11:05:38

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Nadir Aparecida Colli - **CPF/CNPJ:** 04.879.401/0001-14

E-mail: nadir@aracaprolab.com.br - **Data:** 06/05/2025 16:09:11

Status: Assinado eletronicamente como contratada

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 06/05/2025 16:06:52 - **Leitura completa em:** 06/05/2025 16:07:12

IP: 179.119.23.34 - **IPv6:** 2804:7f0:a217:9169:d196:6e70:11e0:a1eb

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=79-16-CA-E0-69-C4-77-62-D2-CD-19-79-AF-2D-DD-9F-03-4D-08-0A>

HASH TOTVS: 79-16-CA-E0-69-C4-77-62-D2-CD-19-79-AF-2D-DD-9F-03-4D-08-0A



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO

CONTRATO Nº 015/2025

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.845.878/0001-17, situada na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrópole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, CPF nº 969.991.958-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **LOCCUS DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 05.094.718/0001-08, estabelecida à Rua Santa Mônica, nº 820 - Bloco I Sit. Cap. M. Velho - Parque Industrial San José, na cidade de Cotia-SP, CEP 06.715-865, neste ato representada pela Sra. Karina Freires dos Santos, portadora do RG nº 49.133.177-0/SSP-SP, e do CPF nº 372.163.458-60, residente e domiciliada na cidade de Vargem Grande Paulista-SP, Telefone: (11) 5514-3290, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular, de maneira justa e acordada, que se regerá pelas normas de Direito Civil e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de laboratório pela CONTRATANTE, conforme especificações e valores discriminados na tabela abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	Valor unit.
01	01	unid.	I-QUANT TOUCH ESPECTROFOTÔMETRO DE MICROVOLUMES PARA QUANTIFICAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO DE DNA, RNA E PROTEÍNAS, conforme especificações abaixo: • Espectrofotômetro de espectro completo (190nm a 850nm). • Quantificação rápida e precisa de DNA, RNA e proteínas (compatível com métodos A280, BCA, Lowry, Bradford). • Faixa de detecção de 2 a 15.000ng/uL. • Inclusa impressora térmica integrada para impressão dos resultados diretamente do equipamento.	R\$ 96.096,00

KARINA FREIRES
DOS
SANTOS:372163
45860
Assinado de forma digital por KARINA FREIRES DOS SANTOS:37216345860
Dados: 2025.05.09 14:14:10 -03'00'

EMILY MATOS
NASCIMENTO:
46132311831
Assinado de forma digital por EMILY MATOS NASCIMENTO:46132311831
Dados: 2025.05.09 14:17:11 -03'00'

Mantenedora dos colégios Anglo-CID e Maxi, da escola de cursos técnicos CEP/UME e da faculdade Unifadra.



+55 18 3821-9000
+55 18 99802-1237



CNPJ 49.845.878/0001-17
www.fundec.edu.br

			• Marca LOCCUS	
VALOR TOTAL				R\$ 96.096,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **de R\$ 96.096,00 (noventa e seis mil e noventa e seis reais)**, em parcela única, 14 (quatorze) dias após a entrega do objeto, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, por meio de pix, boleto ou depósito bancário.

2.1.1. Caso o dia de vencimento caia em dia não útil, será considerado o primeiro dia útil subsequente, para fins de vencimento.

2.1.2. A CONTRATADA está ciente de que a CONTRATANTE não efetuará pagamento diverso do pactuado neste contrato, sendo que a CONTRATADA não tem direito a qualquer tipo de adiantamento ou recebimento antecipado.

2.1.3. O descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula deste contrato, inclusive em caso de inadimplemento, facultará à CONTRATANTE a retenção/suspensão do pagamento previsto até a regularização da situação, caso em que a CONTRATADA desde já concorda que não haverá aplicação de qualquer índice de correção monetária aos valores retidos/suspensos.

2.2. O referido valor não será reajustado sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O equipamento, objeto deste contrato, deverá ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

3.1.1. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Bahia, nº 332, Bairro Metrópole - Dracena-SP, das 07h30h às 11h30 e das 14h00 às 16h30.

3.1.2. As despesas decorrentes da entrega dos equipamentos (frete, seguro etc) correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

3.2. Em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será devida multa contratual em favor da CONTRATANTE no montante de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

KARINA FREIRES
DOS
SANTOS:372163
45860

Assinado de forma
digital por KARINA
FREIRES DOS
SANTOS:37216345860
Dados: 2025.05.09
14:14:36 -03'00'

EMILY MATOS
NASCIMENTO:
46132311831

Assinado de forma
digital por EMILY MATOS
NASCIMENTO:46132311
831
Dados: 2025.05.09
14:16:56 -03'00'



4.1. Cabe à CONTRATANTE:

4.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos moldes estabelecidos na Cláusula 2ª deste instrumento particular;

4.1.2. Designar pessoa para a verificação e recebimento dos produtos, desde já atribuindo tal responsabilidade ao Coordenador dos Laboratórios;

4.2. Cabe à CONTRATADA:

4.2.1. Entregar os equipamentos adquiridos à CONTRATANTE conforme as especificações estabelecidas e dentro do prazo fixado.

4.2.2. Cumprir e arcar com todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições;

4.2.4. Prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como apresentar documentos que se relacionam ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data do recebimento da solicitação;

4.2.5. Apresentar certidões de tributos/notas fiscais que vierem a ser exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA fornecerá garantia do equipamento adquirido pelo período de 12 (doze) meses, já incluída a garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.1.1. Será considerado como o recebimento definitivo dos equipamentos, objeto deste contrato, o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis após a efetiva entrega prevista na Cláusula 3ª, desde que não haja manifestação contrária da CONTRATANTE quanto a vícios ou irregularidades.

6.1.2. A garantia abrangerá vícios aparentes, vícios ocultos e defeitos de fabricação. Para acionar a garantia, a CONTRATANTE deverá encaminhar notificação por

KARINA
FREIRES DOS
SANTOS:3721
6345860

Assinado de forma
digital por KARINA
FREIRES DOS
SANTOS:37216345860
Dados: 2025.05.09
14:14:51 -03'00'

Mantenedora dos colégios Anglo-CID e Maxi, da escola de
cursos técnicos CEP/UME e da faculdade Unifadra.

EMILY MATOS
NASCIMENTO
:46132311831

Assinado de forma
digital por EMILY MATOS
NASCIMENTO:461323118
31
Dados: 2025.05.09
14:16:42 -03'00'



+55 18 3821-9000
+55 18 99802-1237



CNPJ 49.845.878/0001-17
www.fundec.edu.br

meio do e-mail informado pela CONTRATADA neste instrumento. A CONTRATADA deverá solucionar o problema no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

6.1.3. Na impossibilidade de solucionar o problema no prazo estipulado na Cláusula 6.1.2, a CONTRATADA compromete-se a substituir o equipamento defeituoso por outro em perfeitas condições de funcionamento.

6.1.4. Na hipótese de o equipamento originalmente fornecido não estar mais disponível, a CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE outro equipamento de qualidade igual ou superior, sem qualquer ônus adicional.

6.2. Caso a CONTRATADA descumpra o prazo previsto na Cláusula 6.1.2. para solução do problema ou substituição do equipamento, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, estará sujeito ao pagamento da multa diária equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do equipamento com defeito, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento dos pagamentos pactuados.
- b) Não cumprimento do prazo de entrega.
- c) Por acordo bilateral entre as partes.
- d) Em caso de insolvência, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

7.2. Em caso de atraso do pagamento de parcela superior a 5 (cinco) dias, em relação ao previsto na Cláusula 2ª, será devida multa moratória de 2% do valor da parcela não adimplida e atualização monetária pelo índice INPC.

7.3. Em caso de rescisão do contrato com fundamento na alíneas a e b do item 7.1, será aplicada cláusula penal de 10% (dez por cento) do valor total do contrato à parte que tiver dado causa à rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

KARINA
FREIRES DOS
SANTOS:3721
6345860

Assinado de forma
digital por KARINA
FREIRES DOS
SANTOS:37216345860
Dados: 2025.05.09
14:15:04 -03'00'

Mantenedora dos colégios Anglo-CID e Maxi, da escola de
cursos técnicos CEP/UME e da faculdade Unifadra.

EMILY MATOS
NASCIMENTO:
46132311831

Assinado de forma digital
por EMILY MATOS
NASCIMENTO:461323118
31
Dados: 2025.05.09
14:16:28 -03'00'



+55 18 3821-9000
+55 18 99802-1237



CNPJ 49.845.878/0001-17
www.fundec.edu.br

8.2. Durante esse período, permanecem vigentes as obrigações contratuais assumidas, inclusive aquelas relativas à garantia dos equipamentos fornecidos, nos termos da Cláusula 6ª, independente da quitação integral dos valores e/ou do recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As partes comprometem-se em dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/18, desde já responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais a que tiverem acesso ou sejam necessários para a execução da presente avença, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

9.2. A CONTRATADA compromete-se a resguardar o sigilo em relação à presente contratação, especialmente quanto aos documentos da CONTRATANTE e as informações a que tiver acesso durante a execução do contrato.

9.3. As partes se declaram expressamente cientes e concordes de que a presente contratação não configura qualquer relação empregatícia ou de subordinação entre elas.

9.4. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será considerada renúncia ao direito de exigir o seu fiel cumprimento, nem configurará novação, podendo a parte prejudicada exigir a obrigação a qualquer tempo, relativamente ao descumprimento passado, presente ou futuro.

9.5. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por prévio acordo entre as partes e mediante formalização de aditivo por escrito.

9.6. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e preferencialmente através dos endereços eletrônicos constantes neste contrato.

9.7. As partes concordam que este instrumento poderá ser assinado de forma eletrônica, por meio de plataforma segura e certificada, ou por meio de certificação digital ou de outras formas de autenticação eletrônica admitidas pela legislação brasileira, em especial a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e a Lei nº 14.063/2020, conferindo plena validade e eficácia jurídica ao presente documento.

9.7.1. Reconhecem as partes que a formalização mediante assinatura eletrônica (i) é válida e eficaz, representando fielmente os direitos e obrigações ora pactuados; (ii) possui valor probante, apto a assegurar a integridade do conteúdo; e (iii) é idônea para comprovar

KARINA
FREIRES DOS
SANTOS:372
16345860

Assinado de forma
digital por KARINA
FREIRES DOS
SANTOS:37216345860
Dados: 2025.05.09
14:15:18 -03'00'

Mantenedora dos colégios Anglo-CID e Maxi, da escola de
cursos técnicos CEP/UME e da faculdade Unifadra.

EMILY MATOS
NASCIMENTO: 831
46132311831

Assinado de forma
digital por EMILY MATOS
NASCIMENTO:46132311
831
Dados: 2025.05.09
14:16:14 -03'00'



+55 18 3821-9000
+55 18 99802-1237



CNPJ 49.845.878/0001-17
www.fundec.edu.br

a autoria das assinaturas dos partícipes, renunciando, desde já, a qualquer direito de contestá-la sob alegação de invalidade, falsidade ou ausência de consentimento.

9.7.2. As partes também concordam em arquivar a via eletrônica do presente instrumento na forma que melhor atender a seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital aposta expressa sua real, livre e inequívoca vontade, estando ausentes quaisquer vícios de consentimento que possam ensejar a nulidade ou anulabilidade do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, eletronicamente, junto com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, 09 de maio de 2025.



CONTRATANTE

Fundação Dracenense de Educação e Cultura
Edson Hissatomi Kai
RG nº 8.431.498-9 SSP-SP
CRA-SP nº 102.460

KARINA
FREIRES DOS
SANTOS:372
16345860

Assinado de forma
digital por KARINA
FREIRES DOS
SANTOS:372163458
60
Dados: 2025.05.09
14:15:40 -03'00'

CONTRATADA

Loccus do Brasil Ltda
Karina Freires dos Santos
RG nº 49.133.177-0 SSP-SP



TESTEMUNHA

Enio Garbelini
RG nº 22.502.785-9 SSP-SP

EMILY MATOS
NASCIMENTO
:46132311831

Assinado de forma
digital por EMILY
MATOS
NASCIMENTO:46132
311831
Dados: 2025.05.09
14:15:55 -03'00'

TESTEMUNHA

Emily Matos Nascimento
RG nº 52.781.642-5 SSP-SP

